



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.331, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará a prolongação da Av. Pirarucu, em parceria com a Prefeitura de Barueri, obra esta que irá interligar as duas cidades;

Considerando que tal obra faz-se necessária, uma vez que beneficiará a população local, contribuindo para a melhora da acessibilidade, mobilidade urbana e do tráfego de veículos na região; e

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“O LOTE 07 inicia-se no ponto 1 - Coordenadas E:312.800,08m N:7.398.524,33m; deste ponto segue em linha reta com distância 17,47m e azimute 147°55'02" até o ponto 2 - Coordenadas E:312.809,36m N:7.398.509,53m, confrontando faixa de Domínio Público; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,35m e azimute 204°12'04" até o ponto 3 - Coordenadas E:312.808,81m N:7.398.508,30m, confrontando faixa de Domínio Público; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 89,48m e azimute 230°01'05" até o ponto 4 - Coordenadas E:312.740,24m N:7.398.450,80m, confrontando faixa de Domínio Público; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 2,77m e azimute 290°56'43" até o ponto 5 - Coordenadas E:312.737,66m N:7.398.451,79m, confrontando com a Transcrição nº 34.719 10º CRI Capital; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,80m e azimute 313°20'04" até o ponto 6 - Coordenadas E:312.731,98m N:7.398.457,15m, confrontando com a



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Transcrição nº 34.719 10º CRI Capital; deste ponto deflete a direita e segue em linha curva à esquerda com uma distância 13,50m e raio de 14.05m até o ponto 7 - Coordenadas E:312.742,86m N:7.398.464,24m, confrontando com a Transcrição nº 34.719 10º CRI Capital; deste ponto e segue em linha curva á direita com uma distância 22,24m e raio de 41.75m até o ponto 8 - Coordenadas E:312.757,23m N:7.398.480,87m, confrontando com a Transcrição nº 34.719 10º CRI Capital; deste ponto deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 32,17m e azimute 56°06'19" até o ponto 9 - Coordenadas E:312.783,93m N:7.398.498,81m, confrontando com a Transcrição nº 34.719 10º CRI Capital; deste ponto segue em linha curva à esquerda com uma distância 31,18m e raio de 35,75m até o ponto 1 - Coordenadas E:312.800,08m N:7.398.524,33m, confrontando com a Transcrição nº 34.719 10º CRI Capital; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 972,04 metros quadrados."

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no *caput* encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 55979/2023.

§2º A área desapropriada (972,04 m²) faz parte de Área Maior (14.000 m²) que consta pertencer a Empresa São Paulo Light and Power Company Limited, constando da Transcrição do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo nº 34.719, e possui Inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23252.00.36.0149.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de 972,04 m² de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de prolongação da Av. Pirarucu, em parceria com a Prefeitura de Barueri, interligando as duas cidades.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos